



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Ref. Chamamento Público 001/18

A respeito das impugnações realizadas pela **FUNDAÇÃO UNI** no tocante ao edital de chamamento público 001/18, que tem por objeto a contratação de organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde do programa de saúde da família, atenção básica, serviços de média complexidade e de urgência/emergência da Secretaria Municipal de Saúde, entendemos:

As impugnações em síntese referem-se ao esclarecimento no tocante à minuta do contrato de gestão, onde segundo os representantes, tal contrato não tem previsão no tocante à sucessão trabalhista, bem como sugere que tenha uma complementação nos anexos V e VI com o objetivo de garantia dos seus atuais empregados.

Dessa forma solicita a alteração do edital para constar referidas solicitações.

Em que pesem as alegações trazidas tais impugnações não prosperam, uma vez que como é sabido todas as minutas e anexos, integram o edital; e o edital e seus anexos integram o contrato, conforme previsão contida na cláusula primeira da Minuta de Contrato.

O Anexo V do Edital, que prevê a descrição técnica dos serviços, em seu item 9 é claro ao prever que a vencedora do presente certame deverá manter a continuidade dos serviços assumindo a mão de obra já empregada pela atual Organização Social, bem como faz menção aos artigos 10 e 448 da CLT. Ademais, o subitem 8 dispõe os salários de cada cargo, de forma a assegurar o seu valor.

A sucessão empresarial é ínsita ao contrato de gestão em tela. A mudança na estrutura jurídica não afetará os contratos de trabalho dos empregados e nem os direitos por eles adquiridos.

Em que pese o art. 448-A da CLT não ter sido expressamente previsto no Anexo V, vê-se que está totalmente interligado ao art. 448, por se tratarem do mesmo assunto. Ademais, os dispositivos legais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

garantem a intangibilidade dos contratos de trabalho são aplicados ao contrato de gestão, independente de previsão em contrato.

Portanto, tendo em vista que:

- A) está previsto no Anexo V do Edital de Chamamento Público nº 1/2018, no item 9, a continuidade dos serviços públicos e a obrigatoriedade de a empresa vencedora do certame assumir a mão de obra já empregada pela atual Organização Social,
- B) o Anexo V do Edital de Chamamento Público, bem como seus demais anexos, fazem parte do Edital e integram o contrato de gestão;

Entendemos desnecessária a formalização de uma cláusula específica em relação a sucessão trabalhista na Minuta do Contrato de Gestão.

Desta feita, verifica-se que as impugnações apresentadas não prosperam mantendo-se o edital nos moldes já publicados.

Botucatu, 24 de maio de 2018.


ANDRÉ GASPARI NI SPADARO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


MARIA ISADORA MINETTO CORADI
Procuradora do Município
OAB/SP 369.168